



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 745, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2013, primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que altera *o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acrescidos que especifica.*

RELATORA: Senadora ROSE DE FREITAS

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2013, sendo primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que “altera o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acrescidos que especifica”.

Pelos seus termos, a proposição pretende impor nova redação ao inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, determinando que são bens da União “os terrenos de marinha e seus acrescidos, com exceção das áreas localizadas em ilhas costeiras, sede de Municípios”.

Da justificação, colhe-se que o propósito dos autores é oferecer solução normativa, em sede constitucional, a problema interpretativo criado pelo advento da Emenda Constitucional nº 46, de 2005, a qual, tratando sobre propriedade imobiliária em ilhas costeiras, produziu como resultado uma grande área de imprecisão conceitual, permitindo a sobreposição antagônica dos conceitos de domínio em ilha costeira ao de terrenos de marinha.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, cumpre assinalar que não há inconstitucionalidade formal por lesão a limitações processuais ou formais, já que as prescrições constitucionais relativas à autoria e tramitação, até este ponto, estão plenamente atendidas.

Igualmente, não há lesão às limitações circunstanciais ao poder reformador, veiculadas pelo § 1º do art. 60 da Carta Magna.

Quanto aos aspectos materiais, não divisamos qualquer lesão quer às limitações materiais expressas, consolidadas pelo § 4º do art. 60, quer às implícitas, erigidas pela doutrina constitucionalista pátria.

Do ponto de vista da regimentalidade e da técnica legislativa, nada a opor.

Quanto ao mérito, nossa posição é pela aprovação da presente proposição. Efetivamente, a disciplina hoje vigente para o domínio em ilhas costeiras, veiculada pelo inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, ignora o fato incontrovertido de que a integralidade da franja de tais ilhas é absorvida pelo domínio da União sob o conceito de terrenos de marinha, à luz do inciso VII do mesmo artigo.

Com isso, são colidentes e inconciliáveis as interpretações hoje atribuíveis ao aludido dispositivo. Para alguns, permanece como propriedade da União a área de sede de Município em ilha costeira situada em terreno de marinha. Para outros, a redação alterada elimina essa dominialidade federal.

Nessa moldura normativa, resta impositivo que seja novamente alterado o regime constitucional de domínio eminentíssimo da União, veiculado pelo art. 20 da Carta da República, para vencer definitivamente os espasmos interpretativos que hoje se verificam quanto à matéria.

## **III – VOTO**

Somos, assim e por isso, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2013, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senadora **ROSE DE FREITAS**, Relatora



# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença CCJ, 16/09/2015 às 10h - 27ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
	1. WALTER PINHEIRO
	2. DELCÍDIO DO AMARAL
	3. LINDBERGH FARIA
	4. ANGELA PORTELA
	5. ZEZE PERRELLA
	6. PAULO PAIM
	7. IVO CASSOL
	8. ANA AMÉLIA

### Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	7. SÉRGIO PETECÃO
JOSÉ MARANHÃO	8. RAIMUNDO LIRA

### Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA	4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	5. WILDER MORAIS

### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	3. JOSÉ MEDEIROS



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CCJ, 16/09/2015 às 10h - 27ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>	1. DOUGLAS CINTRA <b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA	<b>PRESENTE</b>	2. BLAIRO MAGGI <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA		3. ELMANO FÉRRER

**Não Membros Presentes**

FLEXA RIBEIRO